ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União. reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator,

- 9.1. considerar cumpridas as determinações
- 9.1.1. constante do item 9.2 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário por todos os conselhos federais de fiscalização de profissão regulamentada;
- 9.1.2. constante do item 9.3 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário pelos seguintes conselhos federais: Conselho Federal de Psicologia; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade: Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (item 149.1 do relatório da unidade instrutiva);
- 9.2. considerar parcialmente cumprida a determinação constante do item 9.3 do acórdão 96/2016-Plenário pelos seguintes conselhos federais: Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; e Conselho Federal de Química (itens 26-33 do voto);
- 9.3. considerar não cumprida a determinação constante do item 9.3 do acórdão 96/2016-Plenário pelos seguintes conselhos: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Museologia; e Conselho Federal de Estatística (itens 20-21 do voto);
- 9.4. determinar aos conselhos federais abaixo relacionados que, no prazo de 30 dias da ciência desta deliberação, apresentem plano de ação articulado com seus conselhos regionais, para o cumprimento do item 9.1. do acórdão 96/2016- Plenário:
- 9.4.1. Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional: não apresentou plano de ação e não apresentou a justificativa necessária (itens 84 e 85 do relatório);
- 9.4.2. Conselho Federal de Estatística: apresentou documento que não guarda relação com o plano de ação para cumprimento do acórdão 96/2016- TCU - Plenário (itens 77-80 do relatório);
- 9.4.3. Conselho Federal de Biologia (itens 33-37 do relatório da unidade instrutiva), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (itens 67-76 do relatório unidade instrutiva), Conselho Federal de Química (itens 122-128 do relatório unidade instrutiva), Conselho Federal de Economistas Domésticos (itens 54-57 relatório unidade instrutiva): enviaram plano de ação que não se apresenta articulado com seus conselhos regionais;
- 9.4.4. Conselho Federal de Museologia: entregou o plano de ação do Conselho Regional de Museologia da 2ª Região (itens 99-102 do relatório da unidade instrutiva);
- 9.5. prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo para cumprimento do item 9.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário pelo Conselho Federal de Economistas Domésticos (itens 54-57 do relatório unidade instrutiva), alertando-o que a contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo originalmente fixado para cumprimento do acór-
- 9.6. prorrogar por mais 180 dias, contados a partir do término do prazo originalmente fixado, para o cumprimento do item 9.1 do acórdão 96/2016-TCU-Plenário, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (itens 15-25) e pelo Conselho Federal de Enfermagem (itens 61-66 do relatório unidade instrutiva);
- 9.7. enviar cópia desta deliberação a todos os conselhos federais de fiscalização de profissão regulamentada;
- 9.8. dar ciência aos conselhos mencionados no item 9.4 de que o não cumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, § 1°, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, VII, do RI/TCU, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do § 3º do referido dispositivo regulamentar;
- 9.9. restituir os presentes autos à Secex-RS, para o prosseguimento do monitoramento dos demais itens do acórdão 96/2016-Plenário
 - 10. Ata nº 37/2016 Plenário.
 - 11. Data da Sessão: 28/9/2016 Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2513-37/16-P.
 - Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator). ENCERRAMENTO
- Às 15 horas e 52 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS Subsecretária do Plenário Substituta

Aprovada em 4 de outubro de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA Presidente

Poder Iudiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS **GERAIS**

PORTARIA Nº 201, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Resolução nº 22.581/2007/TSE. resolve:

Art. 1° Alterar o Anexo I da Portaria n° 238 de 29 de dezembro de 2015, publicada no "DOU" n° 249 - Seção 01, fls. 190/191, de 30.12.2015 e no "DJE" n° 232, fls. 2/3, de 30.12.2015, para no Anexo I constar a criação de 29 (vinte e nove) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária e 29 (vinte e nove) cargos de Técnico Judiciário - Área Administrativa e, no Anexo II, constar a criação de 29 (vinte e nove) Funções Comissionadas - nível FC-06 e a transformação de 308 (trezentos e oito) Funções Comissionadasnível FC-01 em 308 (trezentos e oito) Funções Comissionadas - nível FC-06 e 14 (quatorze) Funções Comissionadas - nível FC-04 em 14 (quatorze) Funções Comissionadas - nível FC-04 em 14 (quatorze) Funções Comissionadas - nível FC-06, nos termos da Lei nº 13.150/2015 c/c Resolução TSE nº 23.448/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

DES. DOMINGOS COELHO

ANEXO I

Reestruturação das Carreiras Judiciárias

Cargos de Nível Superior

Cargos de Nivel Superior				
Situação Atual		1		
Cargo/ Especialidade	Padrão Iniciais	Classe e Padrão Finais	Quantidade	Área de Atividade
Analista Judiciário (TRE- NS)		C,13	501	Judiciária
Analista Judiciário (TRE- NS)	A,1	C,13	137	
Analista Judiciário (TRE- NS) Especialidade Contabilida- de	, ·	C,13	19	Administrativa
Analista Judiciário (TRE- NS) Especialidade Taquigrafia	A,1	C,13	07	
Analista Judiciário (TRE- NS) Especialidade Bibliotecono- mia	1	C,13	02	
Analista Judiciário (TRE- NS) Especialidade Medicina	A,1	C,13	06	
Analista Judiciário (TRE- NS) Especialidade Odontologia	A,1	C,13	04	
Analista Judiciário (TRE- NS) Especialidade Análise de Sistemas	·	C,13	18	Apoio Especializado
Analista Judiciário (TRE- NS) Especialidade Psicologia	A,1	C,13	02	
Analista Judiciário (TRE- NS) Especialidade Assistência Social	, ·	C,13	01	
Analista Judiciário (TRE- NS) Especialidade Engenharia	A,1	C,13	02	
Analista Judiciário (TRE- NS) Especialidade Arquitetura	A,1	C,13	01	
Analista Judiciário (TRE- NS) Especialidade Estatística	A,1	C,13	01	
Total de Cargos da Carreira			701	

Situação Atual			1	
Cargo/ Especialidade	Classe e Padrão Iniciais	Classe e Padrão Finais	Quantidade	Área De Atividade
Técnico Judiciário (TRE- NI)	A,1	C,13	964	
Técnico Judiciário (TRE- NI) Especialidade Contabilida- de	, ·	C,13	10	
Técnico Judiciário (TRE- NI) Especialidade Mecânica	A,1	C,13	02	
Técnico Judiciário (TRE- NI) Especialidade Eletricidade e Telecomunicações		C,13	03	Administrativa
Técnico Judiciário (TRE- NI) Especialidade Artes Gráfi- cas	·	C,13	07	
Técnico Judiciário (TRE- NI) Especialidade Segurança	A,1	C,13	12	
Técnico Judiciário (TRE- NI) Especialidade Telefonia	A,1	C,13	04	

Técnico Judiciário (TRE- NI)	A,1	C,13	15	
Especialidade Operação de Computadores				
Técnico Judiciário (TRE- NI)	A,1	C,13	16	Apoio Especializado
Especialidade Assistência à Microinformática				
Técnico Judiciário (TRE- NI)	A,1	C,13	25	
Especialidade Programação de Sistemas				
Técnico Judiciário (TRE- NI)	A,1	C,13	02	
Especialidade Enfermagem				
Técnico Judiciário (TRE- NI)	A,1	C,13	05	
Especialidade Edificações				
Total de Cargos da Carreira:			1065	
Total de Cargos:			1766	

ANEXO II

Reestruturação das Carreiras Judiciárias

Quantitativo de Cargos em Comissão e de Funções Comissionadas

Situação Atual	Quantidade
Cargos em Comissão	
CJ-04	01
CJ-03	08
CJ-02	28
CJ-01	13
Total de Cargos em Comissão	50
Situação Atual	Quantidade
Funções Comissionadas	
FC-06 Secretaria	76
FC-06 Chefia de Cartório	351
FC-05	08
FC-04	65
FC-03	06
FC-02	00
FC-01 Secretaria	03
FC-01 Assistente	351
Total de Funções Comissionadas:	860
Total de Cargos em Comissão / Funções Comissionadas	910

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 525, DE 7 DE OUTUBRO DE 2016

Revoga a Resolução Cofen nº 522/2016.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO a competência do Cofen, estabelecida no art. 22, inciso X do Regimento Interno do Cofen, de baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Au-

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 24 do seu Regimento Interno, que dispõe que compete à Diretoria a Administração do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Despacho do Presidente do Cofen nos

autos do PAD Cofen nº 597/2016, de 28 de setembro de 2016, e

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do PAD
Cofen nº 597/2016;

Resolve, ad referendum, do Plenário do Cofen:

Art. 1º Revogar a Resolução Cofen nº 522/2016, aprovada ad referendum do Plenário do Cofen, em 23 de setembro de 2016, e publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2016, na Seção 1, n.º 185, as fls. 129.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura

e publicação no Diário Oficial da União, todavia, deverá ser colocada para homologação na pauta da próxima Reunião Ordinária do Ple-nário do Cofen.

Art. 3º Dê-se ciência e publique-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.122, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

Institui e regulamenta o voto eletrônico (on-line), via rede mundial de computadores (internet), para eleição dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.